**TERMO DE CONTRATO N° 135/2023**

**PROCESSO Nº 108/2023**

**DISPENSA N.º 51/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**

**CONTRATADA: CONSULTÓRIO MEDICO VINICIUS ALVES ALVARENGA LTDA ME**

Ao primeiro dia do mês de Setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG,** pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominados **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **CONSULTORIO MEDICO VINICIUS ALVES ALVARENGA LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Doutor Lisboa, nº 286, Bairro Centro, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **30.020.313/0001-72**, neste ato representado por **Vinicius Alves Alvarenga,** brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-12.983.500 SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 070.067.166-83**,** doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado da **Dispensa de Licitação,** que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Processo referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE DE PROCEDIMENTOS DE BLOQUEIO SIMPLES FACETÁRIO GUIADO POR ULTRASSOM. .**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1. Visando o atendimento de todas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência em anexo ao processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

3.1. O preço total da prestação dos serviços é de **R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais, dos quais serão retidos todos os encargos sociais pertinentes.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade**  | **Unidade** | **Descrição** | **Valor Unitário****Por** **Procedimento** | **Valor total** **12 Meses** |
| 01 | 12 | Un. | Bloqueio Simples Facetário guiado por Ultrassom | R$ 850,00 | R$ 10.200,00 |

3.2 Em razão do procedimento adotado, não serão permitidos reajustes de preços.

3.3. Os pagamentos serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ao setor de compras, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos se encontram vigentes, sem o que não será liberado o pagamento;

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa decorrente da aplicação do presente contrato correrá a conta de dotação da unidade específica do orçamento de 2023:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Manutenção da Saúde Média Complexidade | 472 | 02.04.10.302.0016.2.241.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser:

6.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Administração e comunicado entre as partes, pelo prazo de no mínimo 30 dias de antecedência;

6.4. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art.78 da Lei Federal nº 8.666/93:

6.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

7.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços se faz por dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG.

Aos 01 de Setembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Elder Cassio de Souza Oliva**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Vinicius Alves Alvarenga**

Representante Legal

**CONSULTÓRIO MEDICO VINICIUS ALVES ALVARENGA LTDA ME**

CONTRATADA